

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0093.0/2019 e 202.9/2019 (APENSADO)

“Institui o Portal de Transparência das Escolas Públicas pelo Estado e pelos Municípios de Santa Catarina e estabelece outras providências.”

“Dispõe sobre os mecanismos de controle social e garantia de transparência para os investimentos na infraestrutura da rede estadual de ensino.”

Autores: Deputada Ada de Luca e Deputado Laércio Schuster

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0093.0/2019, de autoria da Deputada Ada de Luca, que “institui o Portal de Transparência das Escolas Públicas pelo Estado e pelos Municípios de Santa Catarina e estabelece outras providências”, e, Projeto de Lei nº 202.9/2019, de autoria do Deputado Laércio Schuster, que “dispõe sobre os mecanismos de controle social e garantia de transparência para os investimentos na infraestrutura da rede estadual de ensino.”.

Na Justificativa, a autora do PL 0093.0/2019, às fls. 08/09, explica:

[...]

A necessidade de ampliação da Transparência Pública fará com que os Governos Estadual e Municipal melhorarem a gestão interna para produzirem os dados e as informações que necessitam ser colecionados e organizados, antes de serem disponibilizadas no Portal de Transparência das Escolas Públicas. Do mesmo modo, os Gestores Públicos também deixarão de



praticar ações ou omissões questionáveis ou comprometedoras, já que seus atos ficarão expostos ao controle social e externo.

Nesse sentido, com a devida transparência, a Sociedade Catarinense poderá acompanhar e cobrar a regularização das Unidades Escolares. Sabe-se que muitos imóveis não estão escriturados em nome dos Entes públicos e, também, não possuem Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e Alvará do Corpo de Bombeiros. Com isso, certamente, também se minimizarão os riscos de acidentes nas Escolas Públicas Catarinenses.

[...]

Enquanto o Autor do Projeto de Lei nº 0202.9/2019 traz, às fls. 05/06, a seguinte justificativa:

A transparência pública é um dos pilares mais importantes para o aprimoramento da administração pública, sendo o controle público sobre investimentos e gastos realizados pelo governo uma reivindicação cada vez mais forte da sociedade civil.

Nesse contexto, o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação vem facilitando a ampliação do debate sobre a responsabilidade e o dever dos governantes de dar ampla transparência a seus atos, decisões e resultados dos programas implementados com os investimentos realizados. A educação não foge a essa regra.

[...]

Ademais, a evidente importância dada à transparência e ao acompanhamento da ação estatal, no presente projeto, se coaduna com os princípios da administração pública, quais sejam os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que se realizam por meio do acesso dos cidadãos às informações governamentais, o que torna mais democrática e estreita a relação entre o Estado e a sociedade civil.

[...]



A matéria foi diligenciada através da Casa Civil, à Secretaria de Educação, Comitê de Governança Eletrônica e Controladoria Geral do Estado, em de 03 de setembro de 2019, esgotado o prazo regimental não foi respondida.

Ainda, no âmbito daquela da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 202.9/2019 recebeu o requerimento do relator para o apensamento da matéria, determinando sua tramitação conjunta ao PL nº 0093.0/2019, que foi aprovado por unanimidade.

Os autores de ambos os Projetos, apresentaram Emenda Substitutiva Global ao PL nº 0093.0/2019, no intuito de melhorar a redação e corrigir a proposta original, conciliando a matéria trazida nos dois projetos de lei. Assim, por haver o autor do segundo projeto apresentado, conjuntamente com a autora do primeiro projeto Emenda ao PL 0093.0/2019, considero prejudicada a análise do PL nº 202.9/2019, nos termos do art. 235, III do RIALESC.

O relatório e voto do Deputado Milton Hobus, foi aprovado por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, em 10 de dezembro de 2019, na forma da emenda substitutiva global.

A proposição aportou na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público na qual fui designado relator da matéria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, considerando o disposto no art. 144, III, do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob a ótica do interesse público, especificamente, quanto aos seus campos temáticos ou áreas de atividades relacionadas no art. 80 do mesmo diploma regimental.



Nesse sentido, julgo que a medida revela-se meritória e de relevante interesse público, uma vez que pretende instituir, em página eletrônica da Secretaria de Estado da Educação, o Portal de Transparência das Escolas Públicas Estaduais, buscando garantir o acesso a informação referente as unidades escolares estaduais, dando mais clareza e conhecimento a população quanto a gestão escolar.

Ante o exposto, com fundamento no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0093.0/2019, nos termos da emenda substitutiva global** (fls. 17/18) e sua regular tramitação, por entender que a matéria atende ao interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator